



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.952, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O/E: 02.06.00 – AGRICULTURA / ABASTECIMENTO / MEIO AMBIENTE
20.392.0008.2049 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FICCAP
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0080)
FR 01 – Tesouro
APLICAÇÃO: 110.0000 – Geral
Valor do Crédito: R\$ 180.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

UNIDADE O/E: 02.06.00 – AGRICULTURA / ABASTECIMENTO / MEIO AMBIENTE
20.392.0008.2049 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FICCAP
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0080)
FR: 05 – Transferências e Convênios Federais
APLICAÇÃO: 100.0095 – Convênio 39ª FICCAP
Valor da Anulação: R\$ 100.000,00

UNIDADE O/E: 02.16.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.0028.2023 - MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99 - A Classificar (0339)
FR 01 – Tesouro
APLICAÇÃO: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: R\$ 80.000,00



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Maio de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração